



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.765, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

(VEDA A NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N° 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA) E PELO CRIME PREVISTO NO ART. 121, § 2°, INCISO VI (FEMINICÍDIO) DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica vedada a nomeação e contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e no art. 121, § 2°, inciso VI (Feminicídio) do Código Penal Brasileiro.

§ 1° A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 2° Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios, quando da sua chamada para a ocupação do respectivo cargo, a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao *caput* deste artigo.

§ 3° A vedação de contratação inicia-se com a condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado até o comprovado cumprimento da pena.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

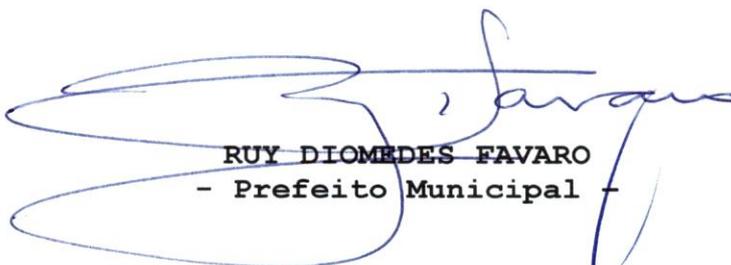


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

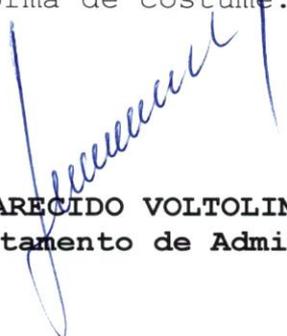
Art. 2º Vetado

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Diretor do Departamento de Administração -

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira
Gonçalves - PSDB.**